



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 0/07/2014	proposição Projeto de Lei 7735, de 2014			
autor	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Páginas 4	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 4º - Esta lei não se aplica às atividades de acesso a patrimônio ou conhecimento tradicional para alimentação e agropecuária, e a agrobiodiversidade, bem como ao patrimônio genético humano.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir do escopo da lei as atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para alimentação e agropecuária, é essencial destacar sua relevância para o desenvolvimento sustentável da produção de alimentos e consequente salvaguarda da segurança alimentar.

O Artigo 8 (c) do Protocolo de Nagóia prevê que ao criar suas leis sobre acesso a recursos genéticos, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios, os países devem considerar a importância que os recursos genéticos para alimentação e agricultura possuem para a segurança alimentar.

Além disso, a Convenção sobre Diversidade Biológica prevê que o acesso a recursos genéticos e conhecimento tradicional associado, e a consequente repartição de benefícios deve incentivar o uso sustentável e a conservação da biodiversidade. Atrelar a pesquisa e desenvolvimento de produtos que serão utilizados para produzir alimentos e mesmo energias renováveis não é objetivo da Convenção, tratado do qual o Brasil é Parte.

Além do mais, compromissos do Brasil em acordos internacionais que tratem de recursos genéticos para agropecuária devem ser respeitados.

PARLAMENTAR